

CONTRATO PMG Nº 099/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ/PE**, E, DE OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, **BANCO BRADESCO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO de Gravatá, JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.497.409 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.272.094-00, residente e domiciliado à Rua Naturalista Farias Neves, nº 74, São José, Gravatá/PE, CEP: 55.641-420, e pelas seguintes secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE; **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5347620 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada à Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do Estado de Pernambuco, com sede à Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Norte, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 431.500 - MAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado à Avenida Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos/PE; e do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 07183448/0001-37**, com sede estabelecida à Rua na Rua Rui Barbosa, 1º andar. nº 150, Centro, Gravatá/PE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.986.227 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 289.901.104-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Souto, nº 696, Centro, Gravatá/PE, CEP 55.642-250, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12**, com sede estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, aqui representado por intermédio de seus bastantes Procuradores, o Sr. **CARLOS HENRIQUE ROSEIRA LEMOS**, Brasileiro, Casado, Bancário, Portador da Carteira de Habilitação- CNH nº 2974879701 - DTRA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.325.495-00, e a Sra. **JULIANA DE LYRA TENÓRIO**, Brasileira, Solteira, Bancária, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.157.105 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.409.784-30, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 18/05/2018, nos termos da Lei nº



8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, contratados ativos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato. Em conformidade com o **Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018.**

Nº Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 3402 de 06 de setembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, até o prazo final da execução dos serviços.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE pela **CONTRATADA** deverão ocorrer imediatamente após a data de assinatura do contrato.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado prazo, desde que seja justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre a instituição financeira **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

A transmissão de dados entre o Município e a Instituição Financeira **CONTRATADA** será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

A **CONTRATADA** deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no município de Gravatá/PE, para



fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE.

Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A folha de pagamento da Prefeitura, abrangendo todo funcionalismo do Poder Executivo Municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração e fundos municipais, como um todo é elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá/PE, ambos localizados à Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE.

A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, para fins estatísticos, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

A Instituição Financeira **CONTRATADA** não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos



diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 2.505.005,00** (dois milhões, quinhentos e cinco mil e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

a) No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003,

b) Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

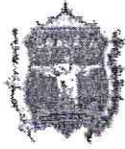
Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Classificação de Receita nº 04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão



ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

a) A **fiscalização** periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, enquanto a responsabilidade pela **gestão do contrato** ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**; e,

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao



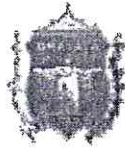
anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis);

- g) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** à superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h) Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conta-salário para os servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo **CONTRATANTE** em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta-corrente;
- i) Instalar agência ou posto de atendimento bancário Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- j) Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- k) Assegurar aos servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- l) Assegurar que o **CONTRATANTE** e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais, e, observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores (ativos e aposentados) e pensionistas;
- c) Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a 16,65 m² (dezesesseis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), mediante competente termo de cessão;



- d) Informar a **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- e) Informar a **CONTRATADA** os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 07 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 12 do Termo de Referência.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- g) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciada no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não mantiver a proposta;
- h. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

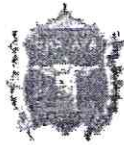
I- Para os fins do subitem "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 19.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Quarto - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do



CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 28 de maio de 2018.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
CONTRATANTE



ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ – IPSEG
CONTRATANTE



ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
CONTRATANTE



CARLOS HENRIQUE ROSEIRA LEMOS
BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA

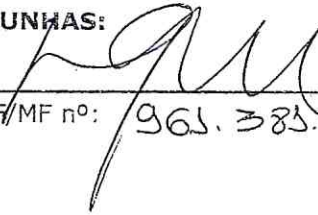


JULIANA DE LYRA TENÓRIO
BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA

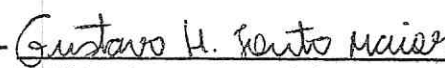


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF/MF nº: 965.385.904-59

2 - 

CPF/MF nº: 065.105.534-22